



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.289 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025.

Autoriza a concessão de Subvenções Sociais, Auxílios e Contribuições.

O Povo do Município de Matipó, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal, decreta:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais, auxílios e contribuições, com base nas consignações orçamentárias e respectivos créditos adicionais, conforme a seguinte especificação:

NOME DA INSTITUIÇÃO	VALOR
Fundação de Saúde Cristo Rei – FSCR – Subvenção	240.000,00
Anjos de Patas Matipó – APM – Subvenção	48.000,00
Associação Mary Jane Wilson – CAIVE – Subvenção	139.999,92
Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis – ASCAM – Subvenção	54.600,00
APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – Subvenção	288.000,00
EMATER – Contribuição	60.000,00
TOTAL	830.599,92

Art. 2º. A concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições destinados às entidades sem fins lucrativos somente poderão ser realizadas após observadas às seguintes condições:

- I – atender as condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II – ter caráter assistencial ou cultural e atender direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, médica e educacional;
- III – não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;
- IV – apresentar declaração de regular funcionamento no último ano, emitida no exercício de 2024 ou 2025 por autoridade local;
- V – comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;
- VI – ser declarada por lei como entidade de utilidade pública;
- VII – apresentar o Plano de Aplicação dos Recursos;
- VIII – existir recursos orçamentários e financeiros;
- IX – celebrar o respectivo convênio.

Art. 3º. O valor das subvenções sociais, sempre que possível será calculado com base em unidades de serviços, efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecendo aos padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridade competente.

Art. 4º. As transferências de recursos do Município, consignadas na lei orçamentária anual, para entidades privadas, a qualquer título, serão realizadas exclusivamente mediante



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

ESTADO DE MINAS GERAIS

assinatura de Termo de Fomento, Termo de Colaboração, convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Art. 5º. A concessão de ajuda financeira a título de subvenções sociais ou auxílios fica condicionada à aprovação do Plano de Aplicação dos Recursos da entidade, pelo Executivo Municipal ou Secretaria competente.

Art. 6º. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Órgão concedente, através do envio de prestação de contas até 30 dias após o prazo final do termo ou ajuste, ao órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento do Plano de Aplicação dos Recursos.

Art. 7º. Somente às instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal, serão concedidos os benefícios desta lei.

Art. 8º. Aplica-se, subsidiariamente, na concessão de qualquer ajuda financeira às entidades privadas, as normas estabelecidas na Lei nº 14.133/2021 e na Lei nº 13.019/2014.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2025.

Matipó (MG), 20 de fevereiro de 2025.


FÁBIO HENRIQUE GARDINGO
Prefeito Municipal